



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 30 de outubro de 2018 | SÉRIE 3 | ANO X Nº203 | Caderno Único | Preço: R\$ 15,72

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.672, 26 de outubro de 2018.
(Autoria: Antônio Granja)

DENOMINA PREFEITO ROSEO BEZERRA A CE-269, NO TRECHO QUE LIGA A BR-116 A CE-371, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Prefeito Roseo Bezerra a CE-269, no trecho que liga a BR-116 a CE-371, no Município de Jaguaribara, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de outubro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº16.673, 26 de outubro de 2018.
(Autoria: Aderlânia Noronha)

INSTITUI A CAMPANHA MAIO LARANJA NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado do Ceará, a Campanha Maio Laranja, destinada à conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º No mês a que se refere esta Lei, poderão ser promovidos seminários, palestras e fóruns de debates com o objetivo de levar ao conhecimento da população em geral informações sobre os aspectos, os sinais de identificação e as consequências da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de outubro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº16.674, 26 de outubro de 2018.
(Autoria: Fernanda Pessoa)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DE SENSIBILIZAÇÃO E DE ORIENTAÇÃO SOBRE LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO – LES, NO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual de sensibilização e de orientação sobre Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES, no Estado do Ceará.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata o caput será celebrado no Ceará, anualmente, no dia 10 de maio, em alusão ao Dia Internacional de Atenção à Pessoa com Lúpus.

Art. 2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de outubro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETO Nº32.842, de 26 de outubro de 2018.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO – CSBH SALGADO, ADEQUA O REFERIDO COMITÊ AO DECRETO Nº32.470, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, ALTERA A RESOLUÇÃO Nº001/2002, DE 02 DE ABRIL DE 2002, DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ – CONERH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO que os Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHS, são órgãos integrantes do Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Hídricos – SIGERH, e as Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos, são entidades auxiliares na

gestão dos recursos hídricos; CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos Comitês de Bacias Hidrográficas – CBHS, ao estabelecido no Decreto nº 32.470, de 22 de dezembro de 2017, publicado no D.O.E em 27 de dezembro de 2017; CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Resolução nº 001/2002, de 02 de abril de 2002, publicada no D.O.E em 23 de abril de 2002, do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, que aprovou a criação do Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Salgado. DECRETA:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Salgado – CSBH Salgado, em conformidade com o Decreto nº 26.603, de 14 de maio de 2002, publicado no D.O.E em 16 de maio de 2002, e com a Resolução nº 001/2002, de 02 de abril de 2002, publicada no D.O.E em 23 de abril de 2002, do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, que respectivamente cria e aprova o CSBH Salgado, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, que compõe o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos – SIGERH, com atuação na sub-bacia Hidrográfica do Rio Salgado, vinculado ao Conselho dos Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, será regido por este Decreto em consonância com a Política Estadual de Recursos Hídricos, Lei Estadual nº 14.844 de 28 de dezembro de 2010, o Decreto nº 32.470, de 22 de dezembro de 2017 e disposições pertinentes.

§1º A sua sede será no município em que esteja instalada a sua Secretaria Executiva.

§2º O Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Salgado terá como área de abrangência os 23 (vinte e três) municípios que o compõe: Abaiara, Aurora, Baixo, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Caririaçu, Cedro, Crato, Granjeiro, Icó, Ipaumirim, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Penaforte, Porteiras, Umari e Várzea Alegre.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 2º São atribuições do Comitê:

I - promover o debate de questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação com entidades interessadas;

II - propor a elaboração e aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica;

III - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

IV - fornecer subsídios para a elaboração do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica;

V - acompanhar a implementação do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

VI - propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, critérios e mecanismos a serem utilizados na cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados;

VII - estabelecer os critérios para o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

VIII - propor ao CONERH programas e projetos a serem executados com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Recursos Hídricos – FUNERH;

IX - constituir comissões específicas e câmaras técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração;

X - acompanhar a aplicação dos recursos advindos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

XI - aprovar a proposta de enquadramento de corpos d'água em classes de uso preponderante das Bacias Hidrográficas;

XII - discutir e aprovar anualmente em conjunto com a Instituição de Gerenciamento de Recursos Hídricos, os parâmetros para alocação de água dos Sistemas Hídricos da Bacia Hidrográfica e dos vales perenizados;

XIII - propor ao órgão gestor de recursos hídricos, em períodos críticos, a elaboração e implementação de planos emergenciais possibilitando uma melhor convivência com a situação de escassez e cheias;

XIV - constituir e homologar Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos;

XV - conhecer sobre os seguintes assuntos apresentados pela Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH, conforme art. 51, VIII, da Lei nº 14.844/2010:

a) estudos para o enquadramento dos corpos d'água nas classes de usos preponderantes;

b) valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos;

c) planos de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

XVI - denunciar as irregularidades juntos aos órgãos gerenciadores e fiscalizadores dos recursos hídricos e ambientais identificadas na bacia;

XVII - propor ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, critérios e normas gerais para a outorga de uso dos recursos hídricos e de execução de obras e serviços de oferta hídrica;

Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Gabinete do Vice-Governador

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Casa Civil

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO

Conselho Estadual de Educação

JOSÉ LINHARES PONTE

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura

EUVALDO BRINGEL OLINDA

Secretaria das Cidades

PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

NÁGYLA MARIA GALDINO DRUMOND

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

CESAR AUGUSTO RIBEIRO

Secretaria da Educação

ROGERS VASCONCELOS MENDES

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas

FRANCISCO WILLIAMS CABRAL FILHO

Secretaria do Esporte

JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretaria da Fazenda

JOÃO MARCOS MAIA

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria da Justiça e Cidadania

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)

XVIII – estimular a proteção e a preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;
 XIX – acompanhar a execução da política de Recursos Hídricos, na área de sua atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos ou entidades que compõe o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos – SIGERH;
 XX – elaborar e reformar seu Regimento;

XIII – orientar os usuários de recursos hídricos da bacia hidrográfica no sentido de adotar os instrumentos legais necessários ao cumprimento da Política de Recursos Hídricos do Estado, com vistas à obtenção da outorga de direito de uso da água e de construção de obras de oferta hídrica;

XVII – promover entendimentos, cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos Recursos Hídricos;

XVIII – propor e articular capacitações para os usuários, gestores e ordenadores de recursos hídricos na área de atuação desta bacia;

XIX – proceder estudos, divulgar e debater, na região, os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade, definindo objetivos, metas, benefícios, custos e riscos sociais, ambientais e financeiros;

XXI – elaborar calendários anuais de demandas e enviar a instituição de gerenciamento de recursos hídricos;

XXII – solicitar apoio técnico a instituição de gerenciamento de recursos hídricos quando necessário.

Art. 3º As deliberações do Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Salgado deverão observar as diretrizes do CONERH e serão a este submetidas, quando interferirem em outras bacias hidrográficas.

Art. 4º Das decisões do Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Salgado caberão recursos ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, os quais, para deterem a legitimidade de representação, deverão ser subscritos por, pelo menos, um terço dos seus membros.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 5º A composição do Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Salgado contará com 50 (cinquenta) instituições membros, observado-se os percentuais de participação dos seguintes setores:

I – representação de entidades dos usuários de águas da bacia, em percentual de 30% (trinta por cento);

II – representação das organizações civis de recursos hídricos, em percentual de 30% (trinta por cento);

III – representação de órgãos estaduais e federais, em percentual de 20% (vinte por cento);

IV – representação dos Poderes Públicos Municipais localizados na bacia respectiva, em percentual de 20% (vinte por cento).

§1º Serão membros natos do Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio

Salgado, os órgãos estaduais e federais encarregados da gestão de recursos hídricos, dentro da representação do inciso III, observando a seguinte natureza:

I – 01 (um) representante do órgão gestor de recursos hídricos do Ceará;

II – 01 (um) representante do órgão federal responsável pela operação dos açudes de domínio da União no Estado do Ceará.

§2º Para o efeito de representação no Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Salgado, consideram-se usuários de água as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que utilizam recursos hídricos como:

I - insumo em processo produtivo ou para consumo final;

II - meio para a prática de atividades de produção e consumo.

§3º Nos Comitês cujos territórios abrangem terras indígenas e de quilombolas, devem ser incluídos um representante de cada um desses segmentos, dentro da representação do inciso I do caput deste artigo, desde que atenda os critérios eletivos do processo de formação ou renovação dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO COMITÊ

Art. 6º O Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Salgado, articular-se-á com os comitês das sub – bacias contíguas, sempre que as decisões envolverem interesses comuns, os quais deverão ser apreciados conjuntamente.

Art. 7º O Comitê da sub-bacia hidrográfica do Rio Salgado será dirigido por uma plenária, uma diretoria e uma secretaria executiva.

§1º O mandato dos membros do Comitê será pelo período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

§2º O Comitê pode em caso excepcional que inviabilize o seu processo de renovação, enviar ao Presidente do CONERH, pedido de prorrogação do mandato, pelo prazo máximo de 60 dias, desde que o pedido, acompanhado de justificativa e ata de aprovação do plenário, seja protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do respectivo mandato, vedada a renovação do pedido.

Art. 8º Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, pessoas físicas e/ou jurídicas que se identifiquem com os interesses do comitê.

Art. 9º A diretoria do CSBH Salgado contará com um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Secretário Adjunto eleitos dentre os membros do comitê, em reunião extraordinária, pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Os eleitos para os cargos da diretoria terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por um único período subsequente, independente da representatividade.

Art. 10 Os cargos de presidente e vice-presidente só poderão ser exercidos por membros do comitê pertencentes aos setores da sociedade civil, usuários ou poder público municipal, conforme o art. 47, § 1º, da Lei Estadual nº14.844/2010, eleitos pela Assembleia Eleitoral para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



§1º Os representantes do Poder Público Estadual não poderão se candidatar no posto de presidente e vice-presidente.

§2º Em sendo a Secretaria do Comitê ocupada por representante do Poder Público Estadual, dar-se-á eleição para ocupação do cargo de Vice-Presidente; §3º O dirigente que perder a representatividade institucional será substituído pelo que estiver em cargo imediatamente inferior, ficando vago o último cargo, o qual será preenchido por eleição de seus pares em até 30 (trinta) dias da declaração da vacância, respeitado o § 1º do art. 47 da Lei Estadual nº 14.844/2010.

§4º A sucessão para preenchimento dos cargos em vacância obedecerá a dos cargos dirigentes Comitê da sub-bacia hidrográfica do Rio Salgado, composto por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário-Adjunto.

Art. 11 As eleições para a Diretoria do Comitê serão realizadas sob a forma de voto secreto.

Parágrafo único. Tratando-se de chapa única, a Assembleia Eleitoral poderá optar pelo voto aberto.

Art. 12 A posse da chapa eleita dar-se-á mediante termo lavrado no livro próprio na sede do Comitê, em sessão pública presidida pelo Presidente atual ou seu substituto legal, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação do resultado, onde serão obrigatoriamente convidados todos os membros do comitê.

Art. 13 O Comitê será assistido por uma Secretaria Executiva, que será exercida por instituição de gerenciamento de bacia.

§1º Compete à Secretaria-executiva apoiar a organização de usuários com vistas à formação de Comitês de Bacias Hidrográficas e Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos, prestando apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento dos mesmos, através das Gerências de Bacias, conforme art. 51, inciso IX da Lei nº 14.844/2010.

§2º Instituições locais e estaduais de ensino, pesquisa e extensão e de meio ambiente poderão participar conjuntamente com a Secretaria Executiva, a critério desta, na coordenação e monitoramento das atividades técnicas na Sub-bacia Hidrográfica do Rio Salgado.

§3º Os membros do comitê terão acesso a todas as informações de que disponha sua Secretaria Executiva.

Art. 14 O Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Salgado reunir-se-á ordinariamente 04 (quatro) vezes ao ano, a cada três meses e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Salgado serão públicas e itinerantes entre os municípios da bacia do rio Salgado.

Art. 15 As reuniões do Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Salgado serão instaladas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) do total de seus membros.

Parágrafo único. A alteração do Regimento deve ser deliberada em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 16 As convocações para as reuniões do Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Salgado serão feitas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 10 (dez) dias para as reuniões extraordinárias.

§1º O edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião e conterá a ordem do dia.

§2º A divulgação do edital será feita mediante encaminhamento da convocação via postal ou eletrônico, aos membros do Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Salgado e através dos meios de comunicação da região.

§3º No caso de reformulação do Regimento, a solicitação da convocação deverá ser acompanhada de um projeto da reforma proposta, assinada por no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de seus membros.

Art. 17 As atas das reuniões do Comitê deverão ser elaboradas e aprovadas na reunião subsequente para serem aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 18 A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da ordem do dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 19 As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Art. 20 Cada entidade membro do Comitê da Sub-bacia hidrográfica do Rio Salgado, designará um representante e um suplente, na mesma ocasião, devendo este substituir o primeiro nos seus impedimentos.

Art. 21 No caso da impossibilidade de comparecimento do membro titular e suplente à Reunião Plenária, a instituição membro deverá indicar substituto em tempo, para referida reunião, via ofício, à Secretaria Executiva do CSBH.

§1º Em caso de membros que tenham suas despesas de locomoção e estadia, custeadas pela Secretaria Executiva, o prazo será de 15 (quinze) dias de antecedência, para reuniões ordinária e 07 (sete) dias para reuniões extraordinárias.

§2º A Secretaria Executiva deverá tomar as providências cabíveis, quando solicitadas, para participação das instituições membros do CSBH em reuniões.

§3º No caso de ausência em reuniões, a instituição membro deverá enviar justificativa por escrito, até às 17 (dezoito) horas do dia anterior à reunião, para a secretaria-executiva, para ser submetida a apreciação da plenária.

§4º A Justificativa de ausência será limitada a 01(uma) por ano, por instituição membro.

Art. 22 O desempenho da função de membro do Comitê da Sub-bacia hidrográfica do Rio Salgado não será remunerado, sendo, contudo, considerado como de serviço público relevante.

Art. 23 A participação do usuário de recursos hídricos como representante de entidade membro do Comitê da Sub-bacia hidrográfica do Rio Salgado, fica condicionada a:

- I - ser detentor de outorga de direito de uso da água, quando exigida;
- II - não ter sido penalizado por infração a dispositivo legal ou regulamentar referente ao uso dos recursos hídricos, no período antecedente a 12 (doze)

meses da eleição para escolha dos membros do Comitê.

Parágrafo único. O usuário de água citado no caput deste artigo, que não detenha outorga de direito de uso da água, terá prazo de 30 (trinta) dias para requerê-la, nos termos da legislação em vigor, sob pena de perda do mandato. Art. 24 O Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, poderá intervir no Comitê da Sub-bacia hidrográfica do Rio Salgado, assegurada a ampla defesa e o contraditório:

I - quando houver manifesta transgressão ao disposto na legislação de recursos hídricos;

II - mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Comitê, em situações de descumprimento do Regimento do CBH.

Parágrafo único. O Conselho de Recursos Hídricos do Ceará - CONERH, mediante Resolução, deverá estabelecer a forma e o prazo de intervenção no Comitê da Sub-bacia hidrográfica do Rio Salgado.

Art. 25 Os representantes das entidades integrantes do Comitê da Sub-bacia hidrográfica do Rio Salgado deverão possuir plenos poderes de representação concedidos pelas mesmas, e deverão ser formalizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da constituição dos respectivos Comitês e suas renovações.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 26 A Instituição Membro que não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Comitê da Sub-bacia hidrográfica do Rio Salgado, ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa acatada, receberá comunicação do desligamento da sua representação.

§1º A Secretaria Geral, a cada ausência do representante de Instituição membro do Comitê da Sub-bacia hidrográfica do Rio Salgado, em Reunião Plenária, encaminhará a mesma, advertência.

§2º Caso haja manifestação da Instituição Membro, será levado a discussão e decisão do Comitê da Sub-bacia hidrográfica do Rio Salgado na próxima reunião ordinária para efeito de desligamento.

§3º No caso de desligamento da Instituição Membro titular, o Presidente convocará o candidato suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades eleitas, na sequência de votação, que completará o mandato em curso.

Art. 27 No caso de renúncia de uma Instituição Membro, aplicam-se disposições, no que couber dos §§ 2º e 3º do artigo anterior.

CAPÍTULO VI

DA PLENÁRIA, DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, SECRETARIA GERAL E SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ

Art. 28 São competências da Plenária:

I - eleger, por maioria absoluta de seus membros, o Presidente, vice-presidente, secretário e secretário adjunto do Comitê da Sub-Bacia do Rio Salgado, em Chapa Única;

II - aprovar em última instância as deliberações do comitê, que se enquadrarão como:

a) Resolução, quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Comitê;

b) Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza relacionada com os recursos hídricos.

III - estabelecer as políticas e diretrizes gerais do comitê, bem como promover a viabilização de planos, programas e projetos que visem o fortalecimento do comitê;

IV - aprovar a aplicação e prestação de contas dos recursos aplicados na bacia;

V - apreciar e aprovar a prestação de contas do comitê;

VI - aprovar o relatório semestral de situação da Sub - Bacia Hidrográfica do Rio Salgado;

VII - aprovar a substituição de membros, em caso de vacância;

VIII - aprovar os instrumentos, as normas e os procedimentos para o exercício de suas competências;

IX - aprovar o plano anual de trabalho do comitê e seu orçamento;

X - deliberar sobre a cassação dos mandatos da Direção e da Secretaria Executiva em caso de não cumprimento deste Decreto.

Art. 29 Ao Presidente do Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Salgado, além das competências expressas neste Decreto ou que decorram de suas funções, caberá:

I - representar o Comitê da Sub - Bacia Hidrográfica do Rio Salgado judicial e extrajudicialmente;

II - presidir as reuniões da plenária;

III - votar como membro do Comitê da Sub - Bacia Hidrográfica do Rio Salgado e exercer o voto de qualidade;

IV - resolver as questões de ordem nas reuniões da plenária;

V - estabelecer a ordem do dia, bem como, determinar a execução das deliberações da plenária, através da Secretaria Geral;

VI - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, à homologação da plenária, em reunião extraordinária, para tanto imediatamente convocada;

VII - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário;

VIII - manter o Comitê da Sub - Bacia Hidrográfica do Rio Salgado informado das discussões que ocorrem no CONERH.

§1º A secretaria será constituída de um Secretário e de um Secretário Adjunto que substituirá o Secretário em caso de impedimentos, ausência ou vacância;

§2º O Presidente será substituído pelo Vice-presidente em caso de impedimentos e vacância daquele.

Art. 30 São competências da Secretaria-Geral:

I - promover a publicação e divulgação das decisões tomadas no âmbito do Comitê da Sub - Bacia do Rio Salgado;

II - proceder a convocação das reuniões, organizar a ordem do dia, secretariar e assessorar as reuniões do Comitê da Sub - Bacia Hidrográfica do Rio Salgado;



III - registrar as decisões do Comitê em atas e dar publicidade;
 IV - organizar a realização de audiências públicas;
 V - organizar a divulgação e debates dos temas e programas prioritários definidos pela plenária;
 VI - elaborar as atas das reuniões.
 Art. 31 São competências da Secretaria-Executiva:
 I - desenvolver estudos visando quantificar as disponibilidades e demandas das águas para os múltiplos fins;
 II - implantar um sistema de informação sobre recursos hídricos;
 III - desenvolver ações no sentido de subsidiar o aperfeiçoamento do exercício da gestão das águas;
 IV - desenvolver ações que preservem a qualidade das águas de acordo com os padrões requeridos para os usos múltiplos, visando a racionalização, o aproveitamento e o uso mais eficiente das águas;
 V - desenvolver ações de integração com o sistema de recursos hídricos e com a sociedade, visando a racionalização, o aproveitamento e o uso das águas;
 VI - elaborar o relatório de situação da sub-bacia conjuntamente com o Comitê;
 VII - elaborar o plano da sub-bacia a ser aprovado pelo comitê;
 VIII - apoiar de forma técnica e administrativa o funcionamento do comitê da Sub - Bacia Hidrográfica do Rio Salgado;
 IX - executar as ações de controle a nível de sub-bacia hidrográfica.
 Art. 32 Aos membros do Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Salgado com direito a voto, além das competências já expressas, compete:
 I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Comitê da Sub - Bacia Hidrográfica do Rio Salgado;
 II - apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Salgado;
 III - pedir vista em matéria que será ou está sendo votada, com prazo de 72 (setenta e duas) horas de devolução dos documentos, ou como estabelecido no regimento interno do comitê;
 IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente, desde que a solicitação esteja assinada por 25% das instituições membros do Comitê;
 V - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como prioridade de assuntos dela constantes;
 VI - fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, ou do órgão que representa, quando julgar relevante;
 VII - propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participar de reuniões específicas, para trazer subsídios às deliberações do Comitê, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Decreto;
 VIII - propor a criação de comissões específicas, câmaras técnicas e grupos de trabalho;
 IX - votar e ser votado para os cargos previstos neste Decreto.
 Parágrafo único. As votações não poderão se dar por voto secreto.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL DE COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS

Art. 33 O processo eleitoral para a composição do CSBHs inicia-se com a criação da Comissão Coordenadora de Renovação – CCR, escolhida em Plenária entre os membros do Comitê, composta por quatro membros e representativa dos quatro segmentos.
 §1º Uma vez instituída a Comissão Coordenadora de Renovação – CCR, esta será responsável pela comunicação do início e das condições de habilitação para a participação do processo eleitoral de composição do CSBHs, por meio de convocação em Diário Oficial ou outros meios de comunicação cabíveis para a ampla divulgação na região que circunscreve a bacia hidrográfica.
 §2º A Comissão Coordenadora de Renovação (CCR) deverá ser instalada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos em curso.
 §3º A CCR poderá estabelecer os procedimentos e outros critérios necessários à habilitação, respeitando o preceituado no Regimento do seu respectivo comitê e na legislação estadual de recursos hídricos em vigor.
 §4º Caberá à Comissão Coordenadora de Renovação (CCR) a análise da documentação apresentada no art. 34 deste Decreto.
 Art. 34 No processo eleitoral para composição do Comitê de Sub-bacias Hidrográficas do Rio Salgado, serão observados os seguintes critérios:
 I - as entidades da sociedade civil e dos usuários, para figurarem como candidatos a membros dos Comitês de Bacias Hidrográficas, deverão estar legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e atuarem na respectiva Bacia;
 II - as entidades da sociedade civil e dos usuários deverão se inscrever no prazo estabelecido pela Comissão Coordenadora de Renovação (CCR) do Comitê, através de formulário indicado pela Secretaria-Executiva do Comitê, acompanhado dos seguintes documentos:
 a) cópia autenticada da ata de fundação ou estatutos, devidamente registrados em cartório, comprovando a data de criação e seus objetivos, ou cópias acompanhadas de documento original;
 b) ofício timbrado do representante legal da entidade, indicando seu preposto e solicitando seu credenciamento, acompanhada da cópia autenticada da ata da última eleição e da posse da atual Diretoria ou cópias acompanhadas de documento original;
 c) comprovação, por qualquer meio hábil, de que atua na área da bacia hidrográfica;
 d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
 III - os órgãos federais e estaduais, bem como as representações dos municípios, para se habilitarem a participar dos processos eleitorais do Comitê da Sub- Bacia Hidrográfica do Rio Salgado também deverão se inscrever no prazo estabelecido pela Comissão Coordenadora de Renovação (CCR), preenchendo o Formulário de Inscrição indicado pela Secretaria-executiva do Comitê, apresentando ofício do representante legal, indicando seu preposto

e solicitando seu credenciamento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Regulamento, consideram-se representações dos municípios aqueles indicados pelo:

- I - Chefe do Executivo Municipal;
- II - Presidente da Câmara Municipal.

Art. 35 As entidades interessadas em participar do processo eleitoral para composição do Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Salgado somente poderão concorrer em um dos segmentos estabelecidos no art. 5º deste Decreto.
 Art. 36 Para efeito deste Decreto, consideram-se:

I - entidades da sociedade civil: aquelas que desenvolvem atividades relacionadas com recursos hídricos ou com o meio ambiente e organizações sociais que possam ser enquadradas em um dos seguintes grupos:

- a) Grupo 1 – os consórcios e as associações intermunicipais de bacias hidrográficas;
 - b) Grupo 2 – as organizações técnicas de ensino e ou pesquisa com interesse na área de recursos hídricos ou meio ambiente, que atuem desenvolvendo projetos, estudos e pesquisas, ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da Bacia;
 - c) Grupo 3 – as organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, que atuem desenvolvendo projetos, estudos e pesquisas, ou outras formas de atuação diretamente relacionadas às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da Bacia Hidrográfica, e pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:
1. organizações de natureza ambiental;
 2. organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais e culturais;
 3. organizações relacionadas com a defesa de interesses comunitários;
 4. Sindicatos, organismos e associações de classe.

II - entidades de usuários:

- a) Grupo 1 – aquelas elencadas no § 2º do art. 5º deste Decreto.
- b) Grupo 2 – as associações regionais ou locais de usuários de recursos hídricos, que representem, de forma legalmente comprovada, os interesses de usuários de recursos hídricos da bacia.

§1º Além das entidades citadas nos incisos I e II do caput deste artigo, aquelas que entendam possuir interesse em participar do processo eleitoral e, consequentemente, figurar como possíveis membros dos Comitês poderão requerer seu reconhecimento como entidade da sociedade civil ou dos usuários, dependendo do caso, ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, através de requerimento a este colegiado.

§2º Para as entidades de usuários, além do constante no inciso II do caput deste artigo, deverá ser observado o disposto no art. 23 deste Decreto.

§3º Uma vez concedida a habilitação para participar do processo de escolha, pela Comissão Coordenadora de Renovação (CCR) ou pelo CONERH, a concorrente, através do seu preposto indicado no ato de inscrição, poderá votar e ser votado na Reunião Plenária de eleição das instituições membros do respectivo Comitê.

Art. 37 O processo de renovação da plenária do CSBH Salgado dar-se-á a cada quatro anos.

Art. 38 Para efeitos de eleição da plenária, a Bacia do Salgado, será dividida em cinco microbacias, compostas da seguinte forma:

- I – Microbacia I – Porteiros, Jati, Brejo Santo, Mauriti e Penaforte;
- II – Microbacia II – Barro, Missão Velha, Abaiara, Milagres e Aurora;
- III – Microbacia III – Crato, Barbalha, Juazeiro do Norte, Caririçu e Jardim;
- IV – Microbacia IV – Icó, Ipaumirim, Baixo, Umari e Lavras da Mangabeira;
- V – Microbacia V – Várzea Alegre, Cedro e Granjeiro.

§1º A escolha das instituições membros dos segmentos: Sociedade Civil, Usuários e Poder Público Municipal acontecerá em cinco plenárias regionais, a nível de Microbacia, respeitando os seguintes quantitativos:

- a) Microbacia I – Sociedade Civil, Usuários e Poder Público Municipal, teriam 3, 3 e 2 entidades respectivamente;
- b) Microbacia II - Sociedade Civil, Usuários e Poder Público Municipal, teriam 3, 3 e 2 entidades respectivamente;
- c) Microbacia III - Sociedade Civil, Usuários e Poder Público Municipal, teriam 3, 3 e 2 entidades respectivamente;
- d) Microbacia IV - Sociedade Civil, Usuários e Poder Público Municipal, teriam 3, 3 e 2 entidades respectivamente;
- e) Microbacia V - Sociedade Civil, Usuários e Poder Público Municipal, teriam 3, 3 e 2 entidades respectivamente.

§2º As instituições membros do segmento Poder Público Estadual e Federal, serão eleitos pela soma dos votos obtidos nas cinco plenárias das microbacias, respeitando o percentual imposto no art.5º deste Decreto.

Art. 39 A CCR deverá homologar o resultado da eleição.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO E DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Art. 40 O processo eleitoral para escolha da Diretoria, reger-se-á pelas seguintes regras:

I - o processo será conduzido por uma junta eleitoral, composta de 04 (quatro) delegados, escolhidos pela Plenária, um de cada segmento que compõe o Comitê, empossados no ato para as funções de coordenação, secretaria e escrutínio;

II - os membros do CBH que forem escolhidos para participar da Junta Eleitoral não poderão concorrer a nenhum dos cargos da Diretoria;

III - os membros da junta eleitoral não poderão ter entre si ou com os candidatos a Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto da Direção dos CBHs ou CSBHs, laços de parentesco até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral;

IV - as decisões da junta eleitoral, os registros de chapas, termos de posses e demais atos pertinentes ao processo eleitoral constarão de atas transcritas



digitalizadas;

V - o pedido de registro da chapa será feito mediante apresentação de requerimento firmado por todos os seus integrantes, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto;

VI - o registro de chapa será feito perante o coordenador da junta eleitoral, até 72 (setenta e duas) horas da realização do pleito que ocorrerá em Assembleia Eleitoral;

VII - um candidato não poderá concorrer no mesmo pleito em mais de uma chapa;

VIII - até a instalação da Assembleia Eleitoral, havendo caso fortuito, força maior ou impedimento de candidato, a instituição representada poderá substituí-lo, desde que o pedido de substituição seja assinado pelos outros componentes da chapa e anuído pelo substituto;

IX - não havendo quorum para maioria absoluta em primeira chamada, a eleição dar-se-á em segunda chamada por maioria simples dos membros presentes;

X - a junta eleitoral divulgará, na Assembleia Eleitoral, a lista de aptos a votar e serem votados para o pleito;

XI - a votação far-se-á com a utilização de cédula única, constando todas as chapas registradas, obedecendo-se a ordem cronológica do registro;

XII - caso o número de votos em branco e/ou nulos seja superior aos válidos, o resultado será desprezado e proceder-se-á a nova votação na qual se admitirá o registro de novas chapas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIII - será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e no caso de empate ocorrerá uma nova votação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não sendo permitidas alterações na composição original das chapas.

Art. 41 Os cargos de presidente e vice-presidente só poderão ser exercidos por membros do comitê pertencentes aos setores da sociedade civil, usuários ou poder público municipal, conforme o art. 47, § 1º, da Lei Estadual nº 14.844/2010, eleitos pela Assembleia Eleitoral para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º Os representantes do Poder Público Estadual não poderão se candidatar no posto de vice-presidente.

§ 2º Em sendo a Secretaria do Comitê ocupada por representante do Poder Público Estadual, dar-se-á eleição para ocupação do cargo de Vice-Presidente.

§ 3º O dirigente que perder a representatividade institucional será substituído pelo que estiver em cargo imediatamente inferior, ficando vago o último cargo, o qual será preenchido por eleição de seus pares em até 30 (trinta) dias da declaração da vacância, respeitado o § 1º do art. 47 da Lei Estadual nº 14.844/2010.

§ 4º A sucessão para preenchimento dos cargos em vacância obedecerá a dos cargos dirigentes dos CBHs e CSBHs, composto por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário-Adjunto.

Art. 42 As eleições para a Diretoria do Comitê serão realizadas sob a forma de voto secreto.

Parágrafo único. Tratando-se de chapa única, a Assembleia Eleitoral poderá optar pelo voto aberto.

Art. 43 A posse da chapa eleita dar-se-á mediante termo lavrado no livro próprio na sede do Comitê, em sessão pública presidida pelo Presidente atual ou seu substituto legal, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação do resultado, onde serão obrigatoriamente convidados todos os membros do comitê.

Art. 44 As eleições para a Diretoria do comitê da sub-bacia hidrográfica do Rio Salgado será realizada sob a forma de voto secreto.

Parágrafo único. Tratando-se de chapa única, a Assembleia poderá optar pelo voto aberto.

Art. 45 O processo eleitoral, para escolha do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto, reger-se-á pelas regras seguintes:

I - o processo será conduzido por uma Junta Eleitoral, composta de 04 (quatro) delegados, escolhidos pelo plenário, um de cada seguimento que compõe o Comitê e empossados no ato para as funções de coordenação, secretaria e escrutinação;

II - as decisões da Junta Eleitoral, os registros das chapas, termo de posse e demais atos pertinentes ao processo eleitoral constarão de atas transcritas em livro próprio para este fim;

III - os membros da Junta Eleitoral não podem ter entre si ou com os candidatos à Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto, laços de parentescos até o segundo grau em linha reta ou colateral;

IV - a votação far-se-á, com utilização de cédula única em que se inscrevem todas as chapas registradas, obedecendo-se à ordem cronológica do registro;

V - registro de chapa será feito perante o coordenador da Junta Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do Pleito:

a) um candidato não pode concorrer para o mesmo pleito em mais de uma chapa;

b) duas ou mais chapas concorrentes, pôr intermédio da maioria dos seus respectivos candidatos podem, em conjunto, em substituição às chapas registradas, obter o registro de nova chapa, até duas horas antes da instalação da Assembleia;

c) até a instalação da Assembleia Geral, havendo caso fortuito, força maior ou substituição do candidato pela Instituição que representa, que impossibilite o exercício do cargo dentro de 02 (dois) meses seguintes à Assembleia Geral, poderá ser indicado substituto, desde que o pedido de substituição seja assinado pelos outros componentes da chapa, acompanhado de anuência do substituto.

d) o pedido de registro da chapa será feito mediante apresentação de requerimento firmado pôr todos os seus integrantes;

VI - no caso do número de votos em branco e/ou nulos for superior aos

válidos, o resultado será desprezado e proceder-se-á a nova votação na qual se admitirá o registro de novas chapas.

Art. 46 No caso de empate na eleição, nova eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respeitado o quórum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos votantes na primeira eleição.

§ 1º Estarão habilitados à votação somente os delegados que votaram na primeira eleição.

§ 2º Não havendo quórum o colegiado formado pelos presentes à Assembleia indicará nova data para a realização do pleito.

Parágrafo único. O presidente do Comitê divulgará, nesta oportunidade, lista de aptos a votar e serem votados para o pleito.

Art. 47 Compete a Junta Eleitoral:

I - registrar as chapas concorrentes, pela ordem de inscrição;

II - impugnar os pedidos de inscrição de chapas, caso exista candidato impedido de concorrer ao pleito;

III - organizar e dispor para os votantes as cédulas eleitorais devidamente assinadas pelo secretário;

IV divulgar as chapas registradas para conhecimento dos membros, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral em que ocorrerão as eleições;

V - acompanhar o processo de votação e proceder a apuração dos votos;

Art. 48 Compete ao coordenador da Junta Eleitoral:

I - aceitar o pedido de registro de chapas apresentadas no prazo e condições estabelecidas, mediante recibo ou protocolo;

II - dar início às eleições, procedendo a leitura dos nomes dos componentes das chapas concorrentes, expondo aos participantes da Assembleia Geral, o sistema de procedimento da votação;

III - providenciar a instalação da seção eleitoral onde os eleitores assinarão a lista de votação e receberão as cédulas de votação;

IV - na mesma assembleia serão apurados os votos e divulgada a chapa vencedora, de tudo fazendo constar em ata.

Art. 49 Os recursos interpostos contra o resultado do pleito, serão apreciados pela plenária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária; quando interposto até 48 (quarenta e oito) horas da divulgação do resultado.

Parágrafo único. O recurso não terá efeito suspensivo.

Art. 50 A posse da chapa eleita, dar-se-á, mediante termo lavrado, na reunião extraordinária convocada para o processo eleitoral.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES GESTORAS DE SISTEMAS HÍDRICOS

Art. 51 As Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos – CG são organismos de bacia vinculados aos CBH, que auxiliam na gestão dos recursos hídricos, sejam naturais ou artificiais.

Art. 52 A formação, a composição e as atribuições dos membros das CG serão regulamentadas por Resolução do CONERH que disciplinará sobre a matéria, devendo conter em sua composição, pelo menos, um membro do Comitê da Bacia ou Sub-bacia Hidrográfica ao qual pertence.

Art. 53 Cabe à Instituição de Gerenciamento de Recursos Hídricos apoiar a organização de usuários com vistas à formação de Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos, prestando apoio técnico, administrativo e financeiro, necessários ao funcionamento dos mesmos, através das Gerências de Bacias.

Art. 54 Cabe aos Comitês de Bacias Hidrográficas regulamentar a formação e manutenção das Comissões Gestoras, conforme disposto em Resolução do CONERH, observando a representação dos segmentos:

I – usuários de água;

II – sociedade civil organizada;

III – Poder público.

Parágrafo único. As ações e manifestos feitos pelas Comissões Gestoras, deverão ser informados aos respectivos Comitês de Bacias, que providenciarão os encaminhamentos em reunião.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 A participação dos membros no CSBH é considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 56 Os membros do CSBH que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários a lei ou às disposições deste Decreto, responderão pessoalmente por esses atos.

Art. 57 O mandato dos atuais membros se encerra com a posse dos membros eleitos para a próxima gestão.

Art. 58 As questões não contempladas neste Decreto e/ou conflito de normas decorrentes da interpretação deste, serão dirimidas pela maioria absoluta dos membros do Comitê da Sub - Bacia Hidrográfica do Rio Salgado.

Art. 59 As deliberações do Comitê serão registradas na forma de resolução.

Art. 60 A legislação estadual e federal será utilizada subsidiariamente no que couber.

Art. 61 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de outubro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

